



Eugênio de Castro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Eugênio de Castro

Rua Manoel Fernandes, 75. Centro.

PROJETO DE LEI Nº 2.106/2023

Data: 05 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o “Lar Vó Luiza”.

O Prefeito Municipal de Eugênio de Castro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 62, III, X, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar CONVÊNIO com o Lar de Idosos “VÓ LUIZA”, pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas, visando albergar pessoas idosas, incapazes ou carentes devidamente cadastradas pelo Município e pelo Lar conveniado.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a prestação, pelo Lar de Idosos “VÓ LUIZA”, de ações sociais voltadas ao abrigo e cuidado de pessoas idosas, incapazes ou carentes, na circunscrição do Município de Eugênio de Castro.

Art. 3º. O Município como parte integrante do convênio repassará ao Lar dos Idosos durante o exercício de 2024, até o décimo dia útil do mês subsequente, 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por parcela, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único- A apresentação do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos pelo Lar dos Idosos, com a devida aprovação da Administração Municipal, é condição indispensável à liberação dos recursos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O prazo geral de vigência do CONVÊNIO possui data limite até 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo Inicial de convênio será firmado pelo período de 12 (doze) meses no exercício de 2024, competências de janeiro a dezembro, não podendo ultrapassar a data estipulada no art. 4º desta Lei, sem que haja nova autorização Legislativa.



Eugênio de Castro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Eugênio de Castro

Rua Manoel Fernandes, 75. Centro.

Art. 5º. No convênio constarão, obrigatoriamente, cláusulas que obriguem o Lar de Idosos “VÓ LUIZA” a aplicar os valores liberados exclusivamente para o alcance dos objetivos constantes nesta Lei.

Art. 6º. A entidade conveniada deverá apresentar contas dos valores repassados, de forma trimestral, apresentando cópias de Notas Fiscais ou Recibos de pagamentos dos custos efetuados, devendo devolver os valores que não forem aplicados, devidamente corrigidos, com juros de 1% ao mês e atualização monetária conforme índice do IGP-M, desde a data da liberação dos recursos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes rubricas:

07 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

08 – Assistência Social

2028 – Assistência ao Idoso

335043000000 – Subvenções Sociais

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Eugênio de Castro em 05 de dezembro de 2023.

JAIME DIONIR ZWEIGLE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Deise Vâni Ribas

Secretária de Administração



Eugênio de Castro
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Eugênio de Castro

Rua Manoel Fernandes, 75. Centro.

MENSAGEM

Sr. Presidente!

Srs. Vereadores!

Estamos remetendo a esta Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 2.106/2023, solicitando autorização legislativa para celebração de Termo de Convênio com o Lar de Idosos VÓ LUIZA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de projeto de lei tem por objetivo a concessão de autorização legislativa deste poder para a continuidade do Termo de Convênio com o Lar de Idosos **VÓ LUIZA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, visando albergar pessoas idosas, incapazes ou carentes devidamente cadastradas pela Assistência Social do Município e pelo Lar conveniado.

Para a execução do objeto conveniado, o Município repassará à entidade, durante o exercício de 2024, 12(doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por parcela, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no curso do exercício.

A entidade conveniente deverá prestar contas dos valores recebidos, de forma trimestral, com apresentação de Notas Fiscais ou Recibos de pagamentos referentes as despesas realizadas com o recurso público.

Limitados ao conteúdo da matéria proposta a análise dos nobres edis, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e autuado nos termos regimentais, para apreciação e voto em **REGIME DE URGÊNCIA**, com clamor pela sua **APROVAÇÃO**, por se tratar de matéria de relevante interesse social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eugênio de Castro, em 05 de dezembro de 2023.

Jaime Dionir Zweigle
Prefeito Municipal